



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico na área da Política de Assistência Social, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, sua complexidade, a especialização exigida para sua execução e a responsabilidade técnica inerente aos serviços.

Para a formação do preço de referência, foram analisadas contratações similares realizadas por Fundos Municipais de Assistência Social no Estado de Sergipe, verificando-se que os valores atualmente praticados pela Administração Pública situam-se em patamar superior ao valor proposto para a presente contratação. Dentre as referências utilizadas destacam-se o Contrato nº 005/2024, firmado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras/SE, no valor global de R\$ 165.000,00; o Contrato nº 06/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2026, celebrado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto/SE, no valor global de R\$ 180.000,00; e o Contrato nº 11/2025, firmado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Divina Pastora/SE, no valor global de R\$ 138.000,00.

Além da comparação com contratações similares, foram analisados os contratos anteriormente executados pela empresa SOARES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 53.720.078/0001-47, os quais demonstram histórico de atuação na Administração Pública com valores abaixo aos atualmente praticados pelo mercado. Ressalta-se, contudo, que tais contratos foram celebrados em exercícios anteriores e, portanto, refletem uma realidade econômica distinta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA

atual, tornando necessária a atualização dos valores em razão da evolução dos custos operacionais, da inflação acumulada, da constante atualização normativa da Política de Assistência Social, do aperfeiçoamento dos sistemas oficiais de gestão, do aumento das exigências dos órgãos de controle e da ampliação das responsabilidades técnicas assumidas pelos prestadores de serviços especializados.

Importa destacar que a execução do objeto exige profissionais com elevada qualificação técnica, experiência comprovada na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), domínio dos instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, conhecimento atualizado das normas federais, estaduais e municipais, bem como capacidade de assessoramento permanente às equipes técnicas, gestores e órgãos de controle social. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja remuneração deve refletir não apenas o tempo despendido, mas principalmente o conhecimento técnico empregado, a responsabilidade profissional assumida e os resultados esperados para a Administração Pública.

Nesse contexto, o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados por outros entes públicos, permanecendo, inclusive, inferior aos valores verificados nas contratações utilizadas como paradigma, evidenciando sua vantajosidade para a Administração. Assim, conclui-se que o preço da contratação atende aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, encontrando respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas referências de mercado e nas contratações similares anexadas ao processo administrativo, demonstrando que a remuneração pretendida é adequada, compatível e condizente com a complexidade e a relevância dos serviços a serem executados.

Se a contratação será por inexigibilidade (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), essa justificativa fica ainda mais robusta se for complementada com as notas fiscais e contratos anteriores da SOARES, demonstrando que o valor ora proposto é compatível com aquele cobrado pela própria empresa em outros órgãos públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA

conforme exige o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a justificativa do preço em contratações diretas.

Divina Pastora, 08 de agosto de 2026.


Responsável